



**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI DA MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 0257/2023**

Ficam acrescentados arts. 51 e 52 ao Projeto de Conversão em Lei da Medida Provisória nº 0257/2023, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

“Art. 51. Os arts. 11 e 15 da Lei nº 15.156, de 11 de maio de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 11.

.....

IV – prova de capacidade física, exclusiva para o cargo de Agente de Perícia Médico-Legal;

.....’ (NR)

.....

‘Art. 15. A avaliação da capacidade física, de caráter eliminatório, visa verificar se o candidato ao cargo de Agente de Perícia Médico-Legal tem condições para suportar determinadas atividades inerentes ao cargo.

.....” (NR)

Art. 52. Os Anexos I e II da Lei nº 15.156, de 2010, passam a vigorar na forma dos Anexos IV e V desta Lei.

Sala das Comissões,

Deputado Nilso Berlanda



ANEXO IV

(Altera o Anexo I da Lei nº 15.156, de 11 de maio de 2010)

“ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL

CARREIRA	CARGOS	NÍVEL	CARGOS Por Nível	QUANTITATIVO
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
Auxiliar Pericial	Agente de Perícia Médico-Legal	1 2 3 4 5 6 7 8	70 40 35 30 25 20 15 15	250
Auxiliar Pericial	Agente de Perícia Criminalístico	1 2 3 4 5 6 7 8	200 80 75 65 55 50 45 40	610
Auxiliar Pericial	Agente de Perícia Criminal Bioquímica	1 2 3 4 5 6 7 8	10 9 8 6 5 4 4 4	50
.....
.....

“(NR)”



ANEXO V

(Anexo II da Lei nº 15.156, de 11 de maio de 2010)

“ANEXO II

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS

.....

.....
CARGO: AGENTE DE PERÍCIA CRIMINAL
.....

.....
CARGO: AGENTE DE PERÍCIA MÉDICO-LEGAL
.....
.....

.....
CARGO: AGENTE DE PERÍCIA CRIMINAL BIOQUÍMICA
.....

“(NR)



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição acessória possui o objetivo de, pura e simplesmente, alterar a denominação dos cargos da Carreira de Auxiliar Pericial da Polícia Científica do Estado de Santa Catarina (PCISC), de Auxiliar Criminalístico, Auxiliar Médico-Legal e Auxiliar de Laboratório, para, respectivamente, Agente de Perícia Criminal, Agente de Perícia Médico-Legal e Agente de Perícia Criminal Bioquímica.

A Carreira de Auxiliar Pericial, no que tange à estrutura remuneratória, é organizada por meio de subsídio, com níveis e valores idênticos aos das carreiras demais carreiras correlatas da Segurança Pública.

Ainda sim, é a única carreira da Segurança Pública Estadual cujo nível de escolaridade exigido para o ingresso é o nível médio, sendo que todas as outras exigem o nível superior.

Ademais, a nomenclatura dos cargos não condiz com a complexidade dos trabalhos executados pelos membros da respectiva carreira, que, de fato, são Agentes da Polícia Científica, e não meros auxiliares nos trabalhos periciais, até porque a nomenclatura que ora se propõe não é uma inovação, vez que já possui precedente no Decreto 1.751, de 17 de fevereiro de 2022, que aprovou o Manual de Identidade Visual da Polícia Científica do Estado, o qual, na p. 25, traz a identidade visual do distintivo da carreira com o nome de “Agente”.

Assim sendo, conto com o apoio dos Pares para aprovação da presente proposição acessória.

Deputado Nilso Berlanda